



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. M. A.', is written in the upper right corner of the page.

RESOLUÇÃO nº 141, de 13 de setembro de 2006

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve, no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 16ª Sessão Administrativa, realizada em 13 de setembro de 2006, apreciando o Expediente Administrativo nº 12/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados, no âmbito da Justiça Militar da União, em caso de paralisação do serviço por motivo de greve, até que seja editada a lei específica a que alude o art.37, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2º O direito de greve dos servidores públicos civis da Justiça Militar será exercido na forma da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, observada a regulamentação constante desta Resolução.

Art. 3º Para fins desta resolução, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária, pacífica e parcial da prestação dos serviços à Justiça Militar da União, sem solução de continuidade.

Art. 4º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I – o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os servidores a aderirem à greve;

II – a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados pelos servidores da Justiça Militar da União poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano ao patrimônio ou pessoa.

Art. 5º O Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar e os Diretores do Foro, onde houver, e os Juizes-Auditores, em suas respectivas áreas de

atuação, estabelecerão a quantidade de funcionários necessários para que não haja interrupção dos serviços prestados pela Justiça Militar da União.

Art. 6º As ausências decorrentes da participação de servidores em movimentos de greve não poderão ser objeto de:

I – abono; e

II – cômputo de tempo de serviço ou qualquer vantagem que o tenha por base, exceto se compensadas, na forma estabelecida pela Administração, e mediante plano de execução do serviço acumulado em decorrência da paralisação.

Art. 7º O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal expedirá Ordem de Serviço baixando orientações à unidade administrativa responsável pela segurança do Superior Tribunal Militar, relativamente à utilização, pelo movimento grevista, das dependências da Sede deste Tribunal e de suas adjacências e o acesso ao trabalho para os servidores.

§ 1º Caberá ao Diretor do Foro, onde houver, e ao Juiz-Auditor titular, nas Circunscrições Judiciárias Militares, as atribuições previstas neste artigo.

§ 2º Enquanto as Auditorias de Correição e da 11ª CJM estiverem instaladas no edifício-sede do STM deverão, naquilo que pertine a este artigo, seguir as orientações emanadas da Presidência desta Corte.

§ 3º O conteúdo da Ordem de Serviço será levado ao conhecimento do Sindicato responsável pelo movimento grevista.

Art. 8º Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas nesta Resolução, em especial o comprometimento da regular continuidade na prestação dos serviços pela Justiça Militar da União.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar, o Diretor do Foro, onde houver, e o Juiz-Auditor Titular, nas Circunscrições Judiciárias Militares, comunicarão ao Presidente os fatos que se classificarem como abuso do direito de greve para que seja informado ao Ministério Público Federal.

Art. 9º Nas hipóteses do artigo anterior desta Resolução, compete ao Presidente do Superior Tribunal Militar, ao Diretor do Foro e ao Juiz-Auditor, dentro de suas atribuições, requisitar força policial, caso se afigure necessária tal medida.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 13 de setembro de 2006.


Gen. Ex. **MAX HOERTEL**
Ministro-Presidente